



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 817/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“ACRESCENTA AO INCISO II DO ART. 1º DA LEI 224/2000 A ALÍNEA “II.8” E REVOGA A ALÍNEA “I.3”, DO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DA LEI 271/2001, ALTERA O ANEXO III, DA LEI 224/PMMA/2000 E ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 402/2003, QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a alínea I.3 do Inciso I do Artigo 3º da Lei 271/2001, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -
I -
I.1-.....
I.2-.....
I.3-Revogado.
I.4.....
I.5.....
I.6.....
I.7.....”

Art. 2º. Fica acrescentado ao Inciso II do Art. 1º da Lei 224/2000 a linha II.8, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....
II
II.1.....
II.2.....
II.3.....

- II.4.....
- II.5.....
- II.6.....
- II.7.....
- II.8 - **Chefe de Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Para efeitos desta lei, se equipara ao cargo de Secretário Municipal o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, com remuneração constante no Art. 1º, Inciso III da Lei n. 780/2008.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III, da Lei 224/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

[...]

ÓRGÃO	CARGO	VALOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	PRESIDENTE	R\$ 1.600,00

Art. 5º. Fica alterado o *caput* art. 1º da Lei 402/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada no âmbito da estrutura político-administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, denominada CONTROLADORIA GERAL, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, que tem por finalidade:”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/02/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.